

**impugnação ao certame N° 94/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF**

1 mensagem

Vinicius Almeida | Cerizze <vinicius.almeida@cerizze.com>
Para: "impugnacoescbmdf@gmail.com" <impugnacoescbmdf@gmail.com>

13 de dezembro de 2021 10:55

ILUSTRÍSSIMO (a) SR. (A) PREGOEIRO (A) do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

REF: PE. N° 94/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF**PROCESSO N° 00053-00183451/2021-45**

VINICIUS BRAZ DE ALMEIDA, qualificação complementar em petição anexa, vem diante do V. Senhoria, acatando ao instrumento convocatório, apresentar impugnação ao certame **PE. N° 94/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF**, que em face de sua tempestividade, requer pelo seu recebimento, conhecimento e deferimento.

Atenciosamente.



A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contacte o remetente. / The information transmitted is intended only for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential and/or privileged material. If you have received this in error, please contact the sender and delete the material from any computer.

75. JUR 10463.pdf.ass.pdf
623K

ILUSTRÍSSIMO (A) SR. (A) PREGOEIRO (A) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

REF.: P.E. Nº 94/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

PROCESSO Nº 00053-00183451/2021-45

VINICIUS BRAZ DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 140.598, com escritório profissional sito na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1133 -b. Morada da Colina, podendo ser intimado das decisões no e-mail: vincius.almeida@cerizze.com, e ainda pelo telefone (34) 9 9977.0227, vem, por meio dessa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, publicado, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, lançou o presente certame objetivando a Contratação de empresa para execução de serviço comum de acesso à Internet e de conectividade IP – Internet Protocol, destinado a estabelecer conectividade simétrica dedicada e permanente com a Internet com velocidade de acesso garantida de no mínimo 200 (duzentos) Mbps full duplex, com sua respectiva instalação e habilitação, devendo disponibilizar um bloco CIDR/25 de endereços IP contíguos e válidos para a Internet, **com data de sessão prevista para o dia 16.12.2021 ÀS 13:30HS**

2. Prevê o instrumento convocatório (item 4.1) o prazo de 3 **(três) dias úteis** antes sessão pública para apresentação de impugnações, restando como termo final a data de **13.12.2021**. Desta feita, resta demonstrada a tempestividade da presente, razão pela qual pede-se pelo seu recebimento e conhecimento.

4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, de segunda a sexta, das 13h00min às 18h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoesbmdf@gmail.com

II. DO TERMO REFERENCIAL – DAS LIMITAÇÕES DE RESERVAS DO USO DE IPV 4 – NOVO ENDEREÇAMENTO IPV6 – RESTRIÇÃO A COMPETIVIDADE E PREJUDICIALIDADE DO SERVIÇO

3. Ilustre Pregoeiro. Faz mister demonstramos que quando da publicização do presente certame, restou apresentada a exigência de atendimento de tecnologia que pelo seu **esvaziamento mundial** restará prejudicada a execução do serviço conforme será demonstrado nesta peça, o que leva a necessidade de modificação ao Edital impugnado.

4. Estamos falando da tecnologia IPV 4. Há de se destacar que quando de sua criação, nos idos dos anos 80, a então nova tecnologia instalada parecia mais do que suficiente a atender a demanda mundial. Mas nos últimos 12 (doze) meses, os 5 (cinco) registros internacionais responsáveis pela alocação de blocos de endereços IP a ISPs, têm relatado que os estoques de endereços IPV4 estão quase totalmente esgotados.

5. Nesse sentido, como há o esgotamento do IPV 4, a nível mundial, **restando menos de 5% de todas as faixas disponíveis**, e os Órgãos Gestores (LACNIC e NIC) **não possuem mais endereços para distribuir**, houve a necessidade de criação de um novo endereçamento para atender novas demandas mundiais, **o endereçamento IPV6**.

6. Desde 2011, as faixas na Ásia e Pacífico, e 2012, na Europa, **não existe mais disponibilidade de novos endereçamentos IPV4**, restando apenas faixas de emergência, sendo disponibilizadas de forma extremamente controlada e restrita, limitando o fornecimento de IPs com máscaras sempre iguais ou menores que /29 (8 IPs disponíveis), tornando uma prática de mercado o fornecimento de uma máscara /29, contendo 8 IPs válidos.

7. Entretanto, destes IPs, 3 (três) IPs são consumidos com serviços de rede como: Roteador da prestadora, multicast e roteador nas premissas do cliente.

8. Este novo endereçamento (**IPV6**) irá suprir o esgotamento do IPV4 e o algoritmo utilizado, pois prevê um número muito maior de endereços do que estes.

9. Notícias veiculadas nos canais abaixo reproduzidos reforçam os argumentos aqui presentes:

NIC.br - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet brasileira

<https://www.governodigital.gov.br/noticias/nic-br-anuncia-que-o-esgotamento-de-enderecos-ipv4-acontecera-nos-proximos-meses>

LACNIC - Órgão responsável pela distribuição dos recursos de numeração na Internet na América Latina e o Caribe

<https://www.lacnic.net/1077/3/lacnic/fases-de-esgotamento-do-ipv4>

10. Há de ressaltar que o IPV6 já está no ar há 10 (dez) anos, porém pouco mais de 30% dos usuários da Rede Mundial de Computadores, a Internet, utiliza-o.

11. Desta forma, se mantiver a condição imposta ao Termo Referencial, por certo restará prejudicada esta Administração Pública quanto a execução do serviço licitado, vez que por estar esgotado o endereçamento IPV 4, não será atendido a necessidade presente neste certame.

12. Ademais, pela natureza singular desta exigência, e o uso de tecnologia esgotada, limitará a concorrência e melhor proposta, ferindo os princípios reitores da Administração Pública, posto que as empresas que atuam neste seguimento não poderão executar a contento o serviço licitado pelas razões fáticas apresentados, podendo inclusive restar deserto o presente certame.

13. Desta forma, pelos motivos técnicos evidenciados nesta peça, faz-se necessário a adequação ao Edital publicado, fomentando uma melhor empregabilidade técnica ao serviço com a conjunção de maior amplitude de licitantes concorrentes e melhor proposta à Administração.

III. PEDIDOS

14. Por todo o exposto, requer:

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para:

b.1) promover a alteração do Edital retificando o Termo Referencial quanto ao item 4.4, passando a adotar a tecnologia ipv 6, como forma de melhor atendimento tecnológico à Administração Pública e ampliação da concorrência e melhor proposta.

b.2) na eventualidade de não ser acolhida na integralidade o pedido descrito no item b.1, que esta Administração possibilite a empresa vencedora a também ofertar a tecnologia ipv 6.

c) Tendo em vista que a alteração requerida impacta a formulação das propostas, **requer a reabertura de todos os prazos do presente certame, com nova publicação do Edital atendendo as pedido acima formulado, com a conseqüente remarcação da sessão agendada.**

Nestes termos, pede-se e aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Distrito Federal, 13 de dezembro de 2021.

VINICIUS BRAZ
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
VINICIUS BRAZ DE ALMEIDA
Dados: 2021.12.13 10:51:20
-03'00'

VINICIUS BRAZ DE ALMEIDA
OAB/MG nº 140.598